

## PREGÃO BDMG-23/2019 ALTERAÇÕES NO EDITAL

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foram empreendidas alterações nos seguintes itens do edital da licitação em referência, que passam a vigorar da seguinte forma.

(...)

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 18/11/2019.

**HORA:** 09h30, no horário de Brasília/DF.

(...)

### ANEXO I-A – VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL (C) = (A * B)	PREÇO 24 MESES (D) = (C * 24)
1	Assinatura mensal linha de voz (incluso identificador de chamadas)	Unidade	85	R\$ 10,00	R\$ 850,00	R\$ 20.400,00
2	VC1 para caixa postal	Evento	85	R\$ 0,25	R\$ 21,25	R\$ 510,00
3	VC1 Intragrupo	Minuto	4.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VC1 Intranrede	Minuto	5.470	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	VC1 móvel-móvel outra operadora	Minuto	4.900	R\$ 0,25	R\$ 1.225,00	R\$ 29.400,00
6	VC1 móvel-fixo	Minuto	2.400	R\$ 0,25	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
7	VC1-R Intranrede	Minuto	900	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	VC1-R móvel-móvel outra operadora	Minuto	200	R\$ 0,25	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
9	VC1-R móvel-fixo	Minuto	200	R\$ 0,25	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
10	DSL1 (recebimento de ligações dentro do estado)	Minuto	1.240	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	DSL2 (recebimento de ligações fora do estado)	Minuto	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	AD2 (fora da área da operadora)	Evento	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Envio de mensagem (SMS)	Unidade	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00	R\$ 600,00
14	SMS compartilhado	Unidade	1.764	R\$ 0,25	R\$ 441,00	R\$ 10.584,00
15	SMS excedente acima de 100.000	Unidade	250	R\$ 0,25	R\$ 62,50	R\$ 1.500,00
16	MMS	Unidade	300	R\$ 0,71	R\$ 213,00	R\$ 5.112,00
17	Smartfone padrão I, com pacote de dados ilimitado 4G ou superior. Franquia 10GB	Unidade	75	R\$ 89,90	R\$ 6.742,50	R\$ 161.820,00
18	Modem padrão II, com pacote de dados 4G ou superior, franquia 5GB	Unidade	35	R\$ 59,90	R\$ 2.096,50	R\$ 50.316,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>R\$ 12.376,75</b>	<b>R\$ 297.042,00</b>

(...)

### ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

#### 1. Da proposta originalmente registrada no sistema

(...)

**1.4.** Será encaminhado como anexos, via upload no sistema de pregão, quando do cadastramento da proposta original, arquivo .XLSX contendo o detalhamento do preço global originalmente proposto, Anexo III-A – Planilha para detalhamento da proposta comercial, e a

## PREGÃO BDMG-23/2019 ALTERAÇÕES NO EDITAL

descrição dos aparelhos ofertados em relação aos padrões I e II, Anexo III-B – Especificação de aparelhos padrões I e II, o qual pode ser acessado pelo endereço <http://bit.ly/2pf0fOy>.

**1.4.1. ATENÇÃO:** o arquivo de detalhamento do preço global ofertado não deverá conter qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

(...)

### ANEXO III-A – PLANILHA PARA DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: OS ITENS 3, 4, 7, 10, 11, 12, 20 e 22 DEVERÃO TER OBRIGATORIAMENTE TARIFA IGUAL A R\$0,00 (ZERO).						
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL			PROPOSTA COMERCIAL			
Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL (C) = (A * B)	PREÇO 24 MESES (D) = (C * 24)
1	Assinatura mensal linha de voz (incluso identificador de chamadas)	Unidade	85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	VC1 para caixa postal	Evento	85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	VC1 Intragrupo	Minuto	4.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VC1 Intra rede	Minuto	5.470	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	VC1 móvel-móvel outra operadora	Minuto	4.900	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	VC1 móvel-fixo	Minuto	2.400	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	VC1-R Intra rede	Minuto	900	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	VC1-R móvel-móvel outra operadora	Minuto	200	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	VC1-R móvel-fixo	Minuto	200	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	DSL1 (recebimento de ligações dentro do estado)	Minuto	1.240	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	DSL2 (recebimento de ligações fora do estado)	Minuto	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	AD2 (fora da área da operadora)	Evento	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Envio de mensagem (SMS)	Unidade	100	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	SMS compartilhado	Unidade	1.764	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	SMS excedente acima de 100.000	Unidade	250	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	MMS	Unidade	300	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	Smartfone padrão I, com pacote de dados ilimitado 4G ou superior. Franquia 10GB	Unidade	75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Modem padrão II, com pacote de dados 4G ou superior, franquia 5GB	Unidade	35	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total (R\$)</b>					R\$ -	R\$ -

(...)

### ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(...)

**2.4.1.4.4.** Os seguintes serviços estarão inclusos no âmbito do contrato, sem ônus adicional:

(...)

d) Reativação de número de linha, em até 3 (três) dias após a linha ser bloqueada;

(...)

m) Bloqueio de ligações a cobrar (mediante solicitação do **BDMG**);

(...)

## **PREGÃO BDMG-23/2019 ALTERAÇÕES NO EDITAL**

**2.6.3.** Caso algum aparelho apresente defeito de funcionamento, o **BDMG** o encaminhará assistência técnica indicada pela **CONTRATADA** ou autorizada pelo fabricante para que seja emitido laudo sobre a causa do defeito ou eventual reparo.

**2.6.3.1.** Uma vez diagnosticado que o defeito não foi originado pelo mau uso e caso abarcado pelos termos e condições da Garantia, será reparado sem ônus para o **BDMG**, sendo repostado pela **CONTRATADA** o aparelho defeituoso caso não seja possível o respectivo reparo.

**2.6.4.** Será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação do **BDMG**, o prazo para a **CONTRATADA** substituir os aparelhos defeituosos, especificados no seu respectivo padrão.

(...)

**2.7.3.2.** Deverá ser fornecido quando solicitado pelo **BDMG** o equivalente a 4 (quatro) aparelhos reservas padrão I, voz e dados, no respectivo modelo oferecido pela **CONTRATADA**.

(...)

**2.10.4.** A solução de TI poderá ser ofertada por sistema padrão de mercado, podendo ser acessada via web e/ou instalada em servidor local com funcionalidade para atualizações online, transferências de arquivos diretamente do site da operadora e com os seguintes requisitos e funcionalidades mínimos:

(...)

h.1) o controle individual dos serviços aos quais se refere a alínea h) não contemplados pela funcionalidade da solução de TI poderá ser realizado junto à Consultoria de Relacionamento ou ao Gerente de Contas.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Em razão das alterações, fica designada a sessão pública para ocorrer em 18/11/2019, às 09h30, no mesmo ambiente virtual da internet.

Segue em anexo o edital consolidado.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG

**PREGÃO BDMG-23/2019  
CONSOLIDADO**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

**Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000006/2019**

**OBJETO:** Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgado pela ANATEL, para atendimento ao BDMG nas necessidades de ligações via celular locais, longa distância nacional (LDN), longa distância internacional (LDI); envio de mensagens curtas de texto (SMS); e acesso à internet por meio de uma solução integrada de voz e dados na tecnologia 2G, 3G, 4G ou superior, com o fornecimento de aparelhos móveis e cartões SIM, ambos em comodato, habilitados para a área de registro do Estado de Minas Gerais e com acordo para roaming nacional e internacional, conforme demais especificações constantes neste edital e seus anexos.

**ANEXOS:**

- I Termo de Referência
- I-A Valores referenciais máximos admissíveis
- II Condições e documentos de habilitação
- III Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- III-A Planilha para detalhamento da proposta comercial
- III-B Especificação de aparelhos padrões I e II
- III-C Tabela de roaming internacional
- III-D Municípios atendidos pelo BDMG
- IV Comprovação de atendimento aos requisitos de cobertura
- V Minuta do instrumento contratual

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 18/11/2019.

**HORA:** 09h30, no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou

<http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS – e-mail:** [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br)

**IMPUGNAÇÕES –** na forma do item 2.

**Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.**

**PREGÃO BDMG-23/2019  
CONSOLIDADO**

**SUMÁRIO**

<b>1. PREÂMBULO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DAS ALTERAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
3.3. Estão impedidos de participar: .....	5
3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação.....	7
3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico.....	8
3.9. Da proposta comercial.....	9
3.10. Da documentação para habilitação .....	10
<b>4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO .....</b>	<b>10</b>
4.4. Da contagem de prazos .....	11
4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro.....	11
<b>5. DA SESSÃO PÚBLICA .....</b>	<b>12</b>
5.1. Abertura da sessão pública .....	12
5.2. Suspensão da sessão pública .....	12
<b>6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA .....</b>	<b>12</b>
6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais .....	12
6.2. Da fase de lances.....	12
6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto).....	14
6.4. Da análise quanto à exequibilidade .....	15
6.5. Da análise da documentação de habilitação .....	15
6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada.....	16
6.7. Da apresentação de amostras.....	17
6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação .....	17
6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto.....	17
6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote .....	18

**PREGÃO BDMG-23/2019  
CONSOLIDADO**

<b>7. DOS RECURSOS .....</b>	<b>18</b>
<b>8. DA HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....</b>	<b>19</b>
<b>10. DAS PENALIDADES .....</b>	<b>20</b>
<b>11. FORO .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO I-A – VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO III-A – PLANILHA PARA DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL .....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO III-B – ESPECIFICAÇÃO DE APARELHOS PADRÕES I E II .....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO III-C – TABELA DE ROAMING INTERNACIONAL.....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO III-D – MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO BDMG .....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO IV – COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE COBERTURA .....</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....</b>	<b>44</b>

# PREGÃO BDMG-23/2019

## EDITAL CONSOLIDADO

### 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituïrem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 14.167/2002, Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos.

### 2. DAS ALTERAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

**2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

**2.3.** Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**2.4.** Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ, caso pessoa jurídica, ou CPF, caso pessoa física.

**2.5.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas contadas do seu recebimento pelo BDMG.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

**3.2.** Podem participar do presente certame os que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

### **3.3. Estão impedidos de participar:**

**I** – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

**II** – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

**III** – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

**IV** – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

**V** – aquele declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**VI** – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

**VII** – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VIII** – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**IX** – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**X** – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**XI** – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**XII** – empregado ou dirigente do BDMG;

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**XIII** – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente do BDMG;

**b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

**XIV** – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

**XV** – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

**XVI** – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum

**3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

**3.6.** Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

**I** – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

**II** – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

**III** – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**3.6.1.** A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**I** – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

**II** – manifestação de interesse privado;

**III** – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.

**3.6.2.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

### **3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.7.1.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.7.2.** Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.7.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do instrumento contratual

**3.7.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.7.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.7.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**3.7.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.7.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.7.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

**3.8.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.8.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.8.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.8.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.8.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.8.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.8.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.9. Da proposta comercial**

**3.9.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.9.1.1.** Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via e-mail, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

**3.9.1.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.9.1.3.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

**3.9.1.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.9.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.9.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**3.9.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**3.9.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados segundo expresso no anexo referente às condições e forma de apresentação das propostas comerciais.

**3.9.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

### **3.10. Da documentação para habilitação**

**3.10.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

#### **3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

**3.10.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que prevê o item 4.5.3.

**3.10.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

#### **3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

**3.10.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

### **4.4. Da contagem de prazos**

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### **4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.5.3.2.** Considerar-se-ão autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório, e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

**4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail, da documentação pertinente à habilitação, quando da convocação específica, implicará na inabilitação do licitante; e

c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

### **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

#### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, e outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

### **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

#### **6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros formais insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

#### **6.2. Da fase de lances**

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**6.2.1.** Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.2.2.** No transcurso da sessão pública serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada, até a conclusão da fase competitiva por preço, a identificação do licitante.

**6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.3.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.4.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.4.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.4.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.2.5.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.7.** O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**6.2.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

**6.2.9.** Alternativamente ao disposto no item 6.2.8, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

**6.2.10.** No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.2.11.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subseqüentemente decidir sobre sua aceitação.

**6.2.12.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**6.2.13.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo BDMG; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

**6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 10%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

**6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.4.3.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos fornecimentos advindos da Ata de Registro de Preços advinda da licitação.

**6.4.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

**6.4.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

### **6.5. Da análise da documentação de habilitação**

**6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

**6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

**6.5.3.1.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3.

**6.5.3.2.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

**6.5.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

**6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, serão produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

### **6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato advindo da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

### **6.7. Da apresentação de amostras**

**6.7.1.** Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

### **6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.8.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

### **6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.9.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

**6.9.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.9.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.9.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**6.9.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

**6.9.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

**a)** a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

**b)** o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

### **6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote**

**6.10.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

**6.10.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

**7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

**7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.4.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.5.** Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

**7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

### **9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**9.1.** Homologado e publicado o resultado da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o adjudicatário será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**9.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – S.JU  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

**9.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**9.2.** Caso requeridas pelo Termo de Referência anexo a este Edital, o adjudicatário deverá, após convocado e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.3.** O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**9.4** Caso ocorra a hipótese do subitem anterior, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.5.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**9.6.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

### **10. DAS PENALIDADES**

## **PREGÃO BDMG-23/2019 EDITAL CONSOLIDADO**

**10.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

- I** – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II** – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III** – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV** – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- V** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI** – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII** – não mantiver a proposta;
- IX** – falhar ou fraudar na execução dos fornecimentos a que se refere este edital;
- X** – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário ou do licitante seu sucessor em assinar o contrato advindo da licitação, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, nos termos dos itens 9.1 e 9.2, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexada a este edital.

**10.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

### **11. FORO**

**11.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2019.

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**  
**Pregoeiro do BDMG**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR VALOR GLOBAL**

**Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO COMPRAS MG: 5201014 000006/2019**

**1. OBJETO**

**1.1.** Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgada pela ANATEL, para atendimento ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para suprir suas necessidades de ligações via celular locais, longa distância nacional (LDN), longa distância internacional (LDI); envio de mensagens curtas de texto (SMS); e acesso à internet por meio de uma solução integrada de voz e dados na tecnologia 2G, 3G, 4G ou superior, com o fornecimento de aparelhos móveis e cartões SIM, ambos em comodato, habilitados para a área de registro do Estado de Minas Gerais e com acordo para roaming nacional e internacional.

**1.1.1.** A contratação e o fornecimento de acessos móveis destinados ao tráfego de voz e dados e SMS, habilitados para o tráfego de dados e acesso à internet, disponibilizados com um plano pós-pago e sistema de gestão On-line, conforme definições abaixo:

a) Prestação de Serviço Telefônico Móvel-Móvel e Móvel-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações destinadas para telefones localizados na mesma área local, tanto dentro da mesma operadora (Intraoperadora) e para outras operadoras telefônicas (Extraoperadora).

b) Prestação de Serviço Telefônico Móvel-Móvel e Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) que abrange as ligações destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) diferentes, tanto dentro da mesma operadora (Intraoperadora) e para outras operadoras telefônicas (Extraoperadora).

c) Prestação de Serviço Telefônico Móvel-Móvel e Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional (LDI), que abrange as ligações destinadas a telefones de áreas compreendidas por códigos internacionais.

d) Prestação de serviço de acesso à internet móvel em banda larga 2G, 3G e 4G, conforme condições estabelecidas neste documento.

e) Roaming Internacional de Voz, Dados e SMS, com contratação de pacote diário com franquia mínima de voz, dados e SMS, conforme valores praticados nos continentes, acordado entre BDMG e licitante contratada.

**1.1.2.** A cobertura mínima exigida contemplará atendimento a 89% das localidades / municípios, que se encontram listados no Anexo III-D - Municípios atendidos com SMP e Coberturas, dos quais em pelo menos 87% (oitenta e sete por cento) a licitante contratada deverá disponibilizar tecnologia mínima de 3G.

**1.1.3.** Os valores apresentados pela licitante contratada para cada tipo de ligação serão os mesmos, independentemente de horário, ou seja, das 00h00 às 24h00, 7 (sete) dias na semana.

# **PREGÃO BDMG-23/2019**

## **ANEXO I CONSOLIDADO**

**1.1.4.** O BDMG não se compromete na utilização de Plano Mínimo ou Utilização Mínima dos Serviços, sendo o pagamento referente aos serviços efetivamente utilizados e devidamente prestados.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1.** Conforme o Anexo V do edital, cláusula segunda.

### **3. VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ESTIMADOS**

**3.1.** O valor máximo estimado para a contratação advinda da licitação é de R\$364.320,24 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), conforme detalhado no Anexo I-A – Valores máximos referenciais.

### **4. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE COBERTURA**

**4.1.** Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará o atendimento, pela licitante então melhor classificada, às condições de cobertura mínima, correspondentes à região central de no mínimo 89% (oitenta e nove por cento) dos municípios constantes no Anexo III-D – Municípios atendidos pelo BDMG, dos quais em pelo menos 87% (oitenta e sete por cento) deve estar disponível tecnologia mínima de 3G, mediante consulta à lista de municípios atendidos com SMP e tecnologias publicada no portal da ANATEL na internet<sup>1</sup>.

### **5. DEMAIS CONDIÇÕES**

**5.1.** Expressas nos demais anexos do edital.

---

<sup>1</sup> <https://www.anatel.gov.br/setorregulado/component/content/article/115-universalizacao-e-ampliacao-do-acesso/telefonica-movel/423-telefonica-movel-municipios-atendidos>

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO I-A CONSOLIDADO**

**ANEXO I-A – VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL (C) = (A * B)	PREÇO 24 MESES (D) = (C * 24)
1	Assinatura mensal linha de voz (incluso identificador de chamadas)	Unidade	85	R\$ 10,00	R\$ 850,00	R\$ 20.400,00
2	VC1 para caixa postal	Evento	85	R\$ 0,25	R\$ 21,25	R\$ 510,00
3	VC1 Intragrupo	Minuto	4.000	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
4	VC1 Intranrede	Minuto	5.470	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
5	VC1 móvel-móvel outra operadora	Minuto	4.900	R\$ 0,25	R\$ 1.225,00	R\$ 29.400,00
6	VC1 móvel-fixo	Minuto	2.400	R\$ 0,25	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
7	VC1-R Intranrede	Minuto	900	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
8	VC1-R móvel-móvel outra operadora	Minuto	200	R\$ 0,25	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
9	VC1-R móvel-fixo	Minuto	200	R\$ 0,25	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
10	DSL1 (recebimento de ligações dentro do estado)	Minuto	1.240	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
11	DSL2 (recebimento de ligações fora do estado)	Minuto	500	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
12	AD2 (fora da área da operadora)	Evento	140	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
13	Envio de mensagem (SMS)	Unidade	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00	R\$ 600,00
14	SMS compartilhado	Unidade	1.764	R\$ 0,25	R\$ 441,00	R\$ 10.584,00
15	SMS excedente acima de 100.000	Unidade	250	R\$ 0,25	R\$ 62,50	R\$ 1.500,00
16	MMS	Unidade	300	R\$ 0,71	R\$ 213,00	R\$ 5.112,00
17	Smartfone padrão I, com pacote de dados ilimitado 4G ou superior. Franquia 10GB	Unidade	75	R\$ 89,90	R\$ 6.742,50	R\$ 161.820,00
18	Modem padrão II, com pacote de dados 4G ou superior, franquia 5GB	Unidade	35	R\$ 59,90	R\$ 2.096,50	R\$ 50.316,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>R\$ 12.376,75</b>	<b>R\$ 297.042,00</b>

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO I-A CONSOLIDADO**

Longa Distância Nacional						
Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL (C) = (A * B)	PREÇO 24 MESES (D) = (C * 24)
19	VC2 móvel-fixo	Minutos	1.000	R\$ 0,35	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
20	VC2 móvel-móvel intragrupo	Minutos	700	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
21	VC2 móvel-móvel intragrupo excedente a 500 minutos	Minutos	530	R\$ 0,25	R\$ 132,50	R\$ 3.180,00
22	VC2 móvel-móvel intrarede	Minutos	300	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
23	VC2 móvel-móvel intrarede excedente a 500 minutos	Minutos	176	R\$ 0,25	R\$ 44,00	R\$ 1.056,00
24	VC2 móvel-móvel outra operadora	Minutos	1.000	R\$ 0,65	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
25	VC2-R móvel-fixo	Minutos	200	R\$ 0,35	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
26	VC2-R móvel-móvel intragrupo	Minutos	300	R\$ 0,25	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
27	VC2-R móvel-móvel intrarede	Minutos	400	R\$ 0,25	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
28	VC2-R móvel-móvel outra operadora	Minutos	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
29	VC3 móvel-móvel intragrupo	Minutos	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00	R\$ 600,00
30	VC3 móvel-móvel intrarede	Minutos	200	R\$ 0,25	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
31	VC3 móvel-móvel outra operadora	Minutos	500	R\$ 0,65	R\$ 325,00	R\$ 7.800,00
32	VC3 móvel-fixo	Minutos	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00	R\$ 2.520,00
33	VC3-R móvel-fixo	Minutos	150	R\$ 0,35	R\$ 52,50	R\$ 1.260,00
34	VC3-R móvel-móvel intragrupo	Minutos	150	R\$ 0,25	R\$ 37,50	R\$ 900,00
35	VC3-R móvel-móvel intrarede	Minutos	151	R\$ 0,25	R\$ 37,75	R\$ 906,00
36	VC3-R móvel-móvel outra operadora	Minutos	150	R\$ 0,25	R\$ 37,50	R\$ 900,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>R\$ 2.156,75</b>	<b>R\$ 51.762,00</b>

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO I-A CONSOLIDADO**

Longa Distância Internacional						
Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL ( C ) = ( A * B )	PREÇO 24 MESES (D) = ( C * 24 )
37	Argentina	Minutos	1	R\$ 3,09	R\$ 3,09	R\$ 74,16
38	Chile	Minutos	1	R\$ 3,09	R\$ 3,09	R\$ 74,16
39	Paraguai	Minutos	1	R\$ 3,09	R\$ 3,09	R\$ 74,16
40	Uruguai	Minutos	1	R\$ 3,09	R\$ 3,09	R\$ 74,16
41	Colômbia	Minutos	1	R\$ 4,55	R\$ 4,55	R\$ 109,20
42	Venezuela	Minutos	1	R\$ 4,55	R\$ 4,55	R\$ 109,20
43	México	Minutos	1	R\$ 4,55	R\$ 4,55	R\$ 109,20
44	Estados Unidos da América	Minutos	1	R\$ 2,33	R\$ 2,33	R\$ 55,92
45	Canadá	Minutos	1	R\$ 4,55	R\$ 4,55	R\$ 109,20
46	Portugal	Minutos	1	R\$ 5,44	R\$ 5,44	R\$ 130,56
47	Alemanha	Minutos	1	R\$ 3,74	R\$ 3,74	R\$ 89,76
48	Espanha	Minutos	1	R\$ 5,44	R\$ 5,44	R\$ 130,56
49	França	Minutos	1	R\$ 3,74	R\$ 3,74	R\$ 89,76
50	Itália	Minutos	1	R\$ 3,74	R\$ 3,74	R\$ 89,76
51	Reino Unido	Minutos	1	R\$ 3,74	R\$ 3,74	R\$ 89,76
52	Japão	Minutos	1	R\$ 3,36	R\$ 3,36	R\$ 80,64
53	China	Minutos	1	R\$ 8,16	R\$ 8,16	R\$ 195,84
54	Índia	Minutos	1	R\$ 8,29	R\$ 8,29	R\$ 198,96
55	Rússia	Minutos	1	R\$ 5,44	R\$ 5,44	R\$ 130,56
56	África do Sul	Minutos	1	R\$ 8,16	R\$ 8,16	R\$ 195,84
57	Demais países da Europa	Minutos	1	R\$ 5,44	R\$ 5,44	R\$ 130,56
58	Demais países do Oriente Médio	Minutos	1	R\$ 5,44	R\$ 5,44	R\$ 130,56
59	Demais países da África	Minutos	1	R\$ 8,16	R\$ 8,16	R\$ 195,84
60	Demais países da América do Sul	Minutos	1	R\$ 4,55	R\$ 4,55	R\$ 109,20
61	Demais países da América Central	Minutos	1	R\$ 4,55	R\$ 4,55	R\$ 109,20
62	Demais países da Ásia	Minutos	1	R\$ 8,16	R\$ 8,16	R\$ 195,84
63	Demais países da Oceania e Ilhas do Pacífico	Minutos	1	R\$ 8,16	R\$ 8,16	R\$ 195,84
<b>Total (R\$)</b>					<b>R\$ 136,60</b>	<b>R\$ 3.278,40</b>

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO I-A CONSOLIDADO**

Roaming Internacional						
Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL (C) = (A * B)	PREÇO 24 MESES (D) = (C * 24)
64	Pacote Diário de Roaming Internacional para AMÉRICA, contemplando serviços de voz, dados e SMS	Valor	3	R\$ 49,99	R\$ 149,97	R\$ 3.599,28
65	Pacote Diário de Roaming Internacional para EUROPA, contemplando serviços de voz, dados e SMS	Valor	3	R\$ 49,99	R\$ 149,97	R\$ 3.599,28
66	Pacote Diário de Roaming Internacional para OUTROS PAISES, contemplando serviços de voz, dados e SMS	Valor	3	R\$ 69,99	R\$ 209,97	R\$ 5.039,28
<b>Total (R\$)</b>					<b>R\$ 509,91</b>	<b>R\$ 12.237,84</b>
				<b>Total Global</b>	<b>R\$ 15.180,01</b>	<b>R\$ 364.320,24</b>

# PREGÃO BDMG- 23/2019

## ANEXO II CONSOLIDADO

### ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3 e que o **Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.**

#### 2.1. *Regularidade jurídica*

2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2.2. *Regularidade fiscal*

2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### 2.3. *Qualificação econômico-financeira*

## PREGÃO BDMG- 23/2019 ANEXO II CONSOLIDADO

**2.3.1.** certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

**2.3.1.1.** No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

**2.3.1.2.** A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

### **2.4. Qualificação técnica**

**2.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal, incluindo acesso à internet 4G, com fornecimento de smartphones em regime de comodato, por período não inferior a 12 (doze) meses, em quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de aparelhos e minutos previstos para contratação.

**2.4.1.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

**2.4.1.2.** Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos requisitos, exceto em relação ao quantitativo de ramais e posições de atendimento.

**2.4.1.2.1.** Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de um ano ser ininterrupto.

**2.4.1.2.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

**2.4.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**2.4.1.4.** Instado, o licitante apresentará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**2.5.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, conforme o seguinte modelo:

#### DECLARAÇÃO

<nome do licitante>, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de habilitação, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação no Pregão de edital BDMG-23/2019.

Local e data: \_\_\_\_\_

**PREGÃO BDMG- 23/2019**  
**ANEXO II CONSOLIDADO**

\_\_\_\_\_  
< assinatura identificada do licitante ou seu representante legal >

**2.6.** Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme o seguinte modelo:

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARAÇÃO  
declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-23/2019, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

**2.7.** As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas constarão no teor do instrumento de proposta a ser apresentado nos termos do edital, Anexo III, item 2.4, devidamente assinado, a ser encaminhado junto à documentação original de habilitação, conforme o item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8.

**2.8** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.**

**3.** A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-23/2019

HABILITAÇÃO

<nome do licitante>

## PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO III CONSOLIDADO

### ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

#### 2. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. Será registrado nos campos do formulário eletrônico o valor global total ofertado, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais.

1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Na elaboração da proposta original o licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados, pelo que determina o edital, item 6.9.1.2.

1.4. Será encaminhado como anexos, via upload no sistema de pregão, quando do cadastramento da proposta original, arquivo .XLSX contendo o detalhamento do preço global originalmente proposto, Anexo III-A – Planilha para detalhamento da proposta comercial, e a descrição dos aparelhos ofertados em relação aos padrões I e II, Anexo III-B – Especificação de aparelhos padrões I e II, o qual pode ser acessado pelo endereço <http://bit.ly/2pf0fOy>.

1.4.1. **ATENÇÃO:** o arquivo de detalhamento do preço global ofertado não deverá conter qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

1.5. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <http://bit.ly/2n0yKqi>.

#### 2. Da proposta adequada ao último valor ofertado

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

## PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO III CONSOLIDADO

**2.2.2. Na readequação da proposta pelo preenchimento da planilha de detalhamento da proposta comercial, Anexo III-A do edital, serão observadas as prescrições do edital, item 6.9.1.2, e do Anexo I, item 3.1.**

**2.3.** Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**2.4.** A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo, conforme o lote de participação.

<b>1 - NOME EMPRESARIAL:</b>	
<b>2 – CNPJ:</b>	
<b>3 – ENDEREÇO:</b>	
<b>4 – TELEFONE:</b>	
<b>5 – ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	
<b>6 – OBJETO:</b> Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgado pela ANATEL, para atendimento ao BDMG nas necessidades de ligações via celular locais, longa distância nacional (LDN), longa distância internacional (LDI); envio de mensagens curtas de texto (SMS); e acesso à internet por meio de uma solução integrada de voz e dados na tecnologia 2G, 3G, 4G ou superior, com o fornecimento de aparelhos móveis e cartões SIM, ambos em comodato, habilitados para a área de registro do Estado de Minas Gerais e com acordo para roaming nacional e internacional, conforme demais condições e requisitos expressos no edital BDMG-23/2019 e seus anexos.	
<b>7. PREÇO GLOBAL OFERTADO:</b> R\$ XX (XX)	
<b>8. APARELHOS OFERECIDOS:</b>	
PADRÃO I	PADRÃO II
<MARCA E MODELO>	<MARCA E MODELO>
<b>8. DECLARAÇÕES:</b>  Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-23/2019 e seus anexos.  Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.	

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO III CONSOLIDADO**

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-23/2019, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

**9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO) dias.

*Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados na forma do edital, Anexo xx, item xx*

**10. DATA E ASSINATURA**

Belo Horizonte,      de                      de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante(s) do licitante

**2.5.** Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

**2.6.** O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

**2.7.** A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

**2.8.** No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

**2.9.** No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**2.9.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO III-A CONSOLIDADO**

**ANEXO III-A – PLANILHA PARA DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

<b>ATENÇÃO: OS ITENS 3, 4, 7, 10, 11, 12, 20 e 22 DEVERÃO TER OBRIGATORIAMENTE TARIFA IGUAL A R\$0,00 (ZERO).</b>						
<b>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL</b>			<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>			
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>ITENS DE COBRANÇA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL (A)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (B)</b>	<b>PREÇO MENSAL (C) = (A * B)</b>	<b>PREÇO 24 MESES (D) = (C * 24)</b>
1	Assinatura mensal linha de voz (incluso identificador de chamadas)	Unidade	85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	VC1 para caixa postal	Evento	85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	VC1 Intragrupo	Minuto	4.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VC1 Intranete	Minuto	5.470	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	VC1 móvel-móvel outra operadora	Minuto	4.900	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	VC1 móvel-fixo	Minuto	2.400	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	VC1-R Intranete	Minuto	900	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	VC1-R móvel-móvel outra operadora	Minuto	200	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	VC1-R móvel-fixo	Minuto	200	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	DSL1 (recebimento de ligações dentro do estado)	Minuto	1.240	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	DSL2 (recebimento de ligações fora do estado)	Minuto	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	AD2 (fora da área da operadora)	Evento	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Envio de mensagem (SMS)	Unidade	100	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	SMS compartilhado	Unidade	1.764	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	SMS excedente acima de 100.000	Unidade	250	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	MMS	Unidade	300	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	Smartfone padrão I, com pacote de dados ilimitado 4G ou superior. Franquia 10GB	Unidade	75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Modem padrão II, com pacote de dados 4G ou superior, franquia 5GB	Unidade	35	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total (R\$)</b>					<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO III-A CONSOLIDADO**

**Longa Distância Nacional**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>ITENS DE COBRANÇA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL (A)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (B)</b>	<b>PREÇO MENSAL (C) = (A * B)</b>	<b>PREÇO 24 MESES (D) = (C * 24)</b>
19	VC2 móvel-fixo	Minutos	1.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	VC2 móvel-móvel intragrupo	Minutos	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	VC2 móvel-móvel intragrupo excedente a 500 minutos	Minutos	530	R\$ -	R\$ -	R\$ -
22	VC2 móvel-móvel intrarede	Minutos	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	VC2 móvel-móvel intrarede excedente a 500 minutos	Minutos	176	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24	VC2 móvel-móvel outra operadora	Minutos	1.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
25	VC2-R móvel-fixo	Minutos	200	R\$ -	R\$ -	R\$ -
26	VC2-R móvel-móvel intragrupo	Minutos	300	R\$ -	R\$ -	R\$ -
27	VC2-R móvel-móvel intrarede	Minutos	400	R\$ -	R\$ -	R\$ -
28	VC2-R móvel-móvel outra operadora	Minutos	100	R\$ -	R\$ -	R\$ -
29	VC3 móvel-móvel intragrupo	Minutos	100	R\$ -	R\$ -	R\$ -
30	VC3 móvel-móvel intrarede	Minutos	200	R\$ -	R\$ -	R\$ -
31	VC3 móvel-móvel outra operadora	Minutos	500	R\$ -	R\$ -	R\$ -
32	VC3 móvel-fixo	Minutos	300	R\$ -	R\$ -	R\$ -
33	VC3-R móvel-fixo	Minutos	150	R\$ -	R\$ -	R\$ -
34	VC3-R móvel-móvel intragrupo	Minutos	150	R\$ -	R\$ -	R\$ -
35	VC3-R móvel-móvel intrarede	Minutos	151	R\$ -	R\$ -	R\$ -
36	VC3-R móvel-móvel outra operadora	Minutos	150	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total (R\$)</b>					<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO III-A CONSOLIDADO**

**Longa Distância Internacional**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>ITENS DE COBRANÇA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL (A)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (B)</b>	<b>PREÇO MENSAL (C) = (A * B)</b>	<b>PREÇO 24 MESES (D) = (C * 24)</b>
37	Argentina	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
38	Chile	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
39	Paraguai	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
40	Uruguai	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
41	Colômbia	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
42	Venezuela	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
43	México	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
44	Estados Unidos da América	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
45	Canadá	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
46	Portugal	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
47	Alemanha	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
48	Espanha	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
49	França	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
50	Itália	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
51	Reino Unido	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
52	Japão	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
53	China	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
54	Índia	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
55	Rússia	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
56	África do Sul	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
57	Demais países da Europa	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
58	Demais países do Oriente Médio	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
59	Demais países da África	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
60	Demais países da América do Sul	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
61	Demais países da América Central	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
62	Demais países da Ásia	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
63	Demais países da Oceania e Ilhas do Pacífico	Minutos	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO III-A CONSOLIDADO**

Roaming Internacional

Nº DE ORDEM	ITENS DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL (C) = (A * B)	PREÇO 24 MESES (D) = (C * 24)
64	Pacote Diário de Roaming Internacional para AMÉRICA, contemplando serviços de voz, dados e SMS	Valor	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -
65	Pacote Diário de Roaming Internacional para EUROPA, contemplando serviços de voz, dados e SMS	Valor	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -
66	Pacote Diário de Roaming Internacional para OUTROS PAISES, contemplando serviços de voz, dados e SMS	Valor	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				Total (R\$)	R\$ -	R\$ -

**Total Global**    R\$ -    R\$ -

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO III-B CONSOLIDADO**

<b>ANEXO III-B – ESPECIFICAÇÃO DE APARELHOS PADRÕES I E II</b>
--

ESPECIFICAÇÃO DE APARELHOS DO PADRÃO I		
Item	Especificação requerida	
1	Rede Móvel	3G, 4G ou superior
2	Memória	64Gb ou superior
3	RAM	2Gb ou superior
4	Tela	5 polegadas ou superior
5	Processador	Quad/octa core
6	Wi-Fi	802.11a/b/g/n/ac
7	GPS	Sim
8	Bluetooth	Sim
9	Câmera Traseira	Mínimo 12 megapixels
10	Câmera Frontal	Mínimo 7 megapixels
11	Bateria	No mínimo 1960mAh
12	Carregador	Sim
13	Cabo USB	Sim
14	Fone de ouvido	Sim
15	Sistema Operacional	IOS/Android
16	Cartão de Memória	Opcional

ESPECIFICAÇÃO DE APARELHOS DO PADRÃO II	
Item	ESPECIFICAÇÕES
1	Conexão USB
2	Permitir tráfego de dados em um único hardware
3	Antena embutida (sistema MIMO)
4	Multiband incluindo o 4G/LTE, LTE-FDO, UMTS, GSM/GPRS/EDGE
5	Compatível com o Sistema Operacional Windows 7 ou superior
6	Bolqueado para VOZ
7	Software interno auto instalável (dispensa o uso de mídias de instalação)
8	Cabo USB

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO III-C CONSOLIDADO**

**ANEXO III-C – TABELA DE ROAMING INTERNACIONAL**

<b>Roaming Internacional de voz e dados</b>				
Toda América do Sul	Angola	Espanha	Irlanda	Reino Unido
Toda América do Norte	Austrália	França	Itália	Rússia
Açores	Bélgica	Holanda	Japão	Suíça
África do Sul	China	Índia	Noruega	Turquia
Alemanha	Cingapura	Indonésia	Portugal	Ucrânia

**PREGÃO BDMG-23/2019  
ANEXO III-D CONSOLIDADO**

<b>ANEXO III-D – MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO BDMG</b>
---

Abaeté	Buritzeiro	Coração de Jesus
Água Boa	Cabo Verde	Corinto
Águas Formosas	Caeté	Coromandel
Águas Vermelhas	Caldas	Coronel Fabriciano
Aimorés	Camanducaia	Cruzília
Além Paraíba	Cambuí	Curvelo
Alfenas	Cambuquira	Diamantina
Almenara	Campanha	Divino
Alpinópolis	Campestre	Divinópolis
Alterosa	Campina Verde	Dores do Indaiá
Alvinópolis	Campo Belo	Elói Mendes
Andradas	Campos Altos	Entre Rios de Minas
Araçuaí	Campos Gerais	Ervália
Araguari	Candeias	Esmeraldas
Araxá	Capelinha	EsperaFeliz
Arcos	Capinópolis	Espinosa
Areado	Capitão Enéas	Extrema
Arinos	Capitólio	Felixlândia
Astolfo Dutra	Caraí	Formiga
Ataléia	Carandaí	Francisco Sá
Baependi	Carangola	Fronteira
Bambuí	Caratinga	Frutal
Barão de Cocais	Carlos Chagas	Governador Valadares
Barbacena	Carmo de Minas	Grão Mogol
Barroso	Carmo do Cajuru	Guanhães
Belo Horizonte	Carmo do Paranaíba	Guapé
Belo Oriente	Carmo do Rio Claro	Guaranésia
Betim	Carmópolis de Minas	Guaxupé
Bicas	Cássia	Ibiá
Boa Esperança	Cataguases	Ibiraci
Bocaiúva	Caxambu	Ibirité
Bom Despacho	Chapada do Norte	Igarapé
Bom Jesus do Galho	Chapada Gaúcha	Inhapim
Bom Sucesso	Cláudio	Ipaba
Borda da Mata	Conceição das Alagoas	Ipanema
Botelhos	Conceição do Mato Dentro	Ipatinga
Brasilândia de Minas	Conceição do Rio Verde	Itabira
Brasília de Minas	Congonhas	Itabirito
Brasópolis	Conselheiro Lafaiete	Itacarambi
Brumadinho	Conselheiro Pena	Itaguara
Buritis	Contagem	Itajubá

**PREGÃO BDMG-23/2019  
ANEXO III-D CONSOLIDADO**

Itamarandiba	Mário Campos	Patos de Minas
Itambacuri	Martinho Campos	Patrocínio
Itamonte	Mateus Leme	Peçanha
Itanhandu	Matias Barbosa	Pedra Azul
Itaobim	Matipó	Pedro Leopoldo
Itapagipe	Mato Verde	Perdizes
Itapecerica	Matozinhos	Perdões
ItaúdeMinas	Medina	Piranga
Itaúna	Minas Novas	Pirapetinga
Itinga	Mirabela	Pirapora
Ituiutaba	Miraí	Pitangui
Iturama	Montalvânia	Piumhi
Jaboticatubas	Monte Alegre de Minas	Poço Fundo
Jacutinga	Monte Azul	Poços de Caldas
Jaíba	Monte Belo	Pompéu
Janaúba	Monte Carmelo	Ponte Nova
Januária	Monte Santo de Minas	Porteirinha
Jequeri	Montes Claros	Poté
Jequitinhonha	Monte Sião	Pouso Alegre
Joáima	Muriae	Prata
João Monlevade	Mutum	Presidente Olegário
João Pinheiro	Muzambinho	Raposos
Juatuba	Nanuque	Raul Soares
Juiz de Fora	Nepomuceno	Resplendor
Ladainha	Nova Era	Ribeirão das Neves
Lagoa da Prata	Nova Lima	Rio Acima
Lagoa Dourada	Nova Ponte	Rio Casca
Lagoa Formosa	Nova Resende	Rio Pardo de Minas
Lagoa Santa	Nova Serrana	Rio Piracicaba
Lajinha	Novo Cruzeiro	Rio Pomba
Lambari	Oliveira	Rio Vermelho
Lavras	Ouro Branco	Sabará
Leopoldina	Ouro Fino	Sabinópolis
Lima Duarte	Ouro Preto	Sacramento
Luz	Padre Paraíso	Salinas
Machado	Papagaios	Santa Bárbara
Malacacheta	Paracatu	Santa Juliana
Manga	Pará de Minas	Santa Luzia
Manhuaçu	Paraguaçu	Santa Margarida
Manhumirim	Paraisópolis	Santa Maria do Suaçuí
Mantena	Paraopeba	Santana do Paraíso
Maria da Fé	Passa Quatro	Santa Rita do Sapucaí
Mariana	Passos	Santa Vitória

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO III-D CONSOLIDADO**

<b>Santo Antônio do Amparo</b>	<b>Visconde do Rio Branco</b>
<b>Santo Antônio do Monte</b>	<b>Volta Grande</b>
<b>Santos Dumont</b>	
<b>São Domingos do Prata</b>	
<b>São Francisco</b>	
<b>São Gonçalo do Sapucaí</b>	
<b>São Gotardo</b>	
<b>São João da Ponte</b>	
<b>São João das Missões</b>	
<b>São João del Rei</b>	
<b>São João do Paraíso</b>	
<b>São João Evangelista</b>	
<b>São João Nepomuceno</b>	
<b>São Joaquim de Bicas</b>	
<b>São José da Lapa</b>	
<b>São Lourenço</b>	
<b>São Sebastião do Paraíso</b>	
<b>Sarzedo</b>	
<b>Serro</b>	
<b>Sete Lagoas</b>	
<b>Simonésia</b>	
<b>Taiobeiras</b>	
<b>Tarumirim</b>	
<b>Teófilo Otoni</b>	
<b>Timóteo</b>	
<b>Tocantins</b>	
<b>Três Corações</b>	
<b>Três Marias</b>	
<b>Três Pontas</b>	
<b>Tupaciguara</b>	
<b>Turmalina</b>	
<b>Ubá</b>	
<b>Uberaba</b>	
<b>Uberlândia</b>	
<b>Unai</b>	
<b>Urucuia</b>	
<b>Varginha</b>	
<b>Várzea da Palma</b>	
<b>Varzelândia</b>	
<b>Vazante</b>	
<b>Vespasiano</b>	
<b>Viçosa</b>	
<b>Virgem da Lapa</b>	

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO IV CONSOLIDADO**

**ANEXO IV – COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE COBERTURA**

1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará o atendimento, pela licitante então melhor classificada, à condição determinada no Anexo V – Minuta do instrumento contratual, item 2.8.2, mediante consulta à lista de municípios atendidos com SMP e tecnologias publicada no portal da ANATEL na internet<sup>2</sup> e à lista de municípios atendidos pelo BDMG, Anexo III-D do edital.
2. A comprovação a que se refere este anexo será dispensada caso o atendimento ao respectivo requisito seja de conhecimento prévio do BDMG.
3. O não atendimento à condição a que se refere o item 1 implicará na desclassificação da proposta do respectivo licitante.

---

<sup>2</sup> <https://www.anatel.gov.br/setorregulado/component/content/article/115-universalizacao-e-ampliacao-do-acesso/telefoniamovel/423-telefoniamovel-municipios-atendidos>

# PREGÃO BDMG-23/2019

## ANEXO V CONSOLIDADO

### ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ nº **<número do CNPJ>**, estabelecida em **<endereço completo>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-23/2019, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em **<data da homologação>**, conforme publicado no "Minas Gerais" de **<data da publicação>**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Estadual 14.167/2002, o Decreto Estadual 47.154/2017, o Decreto Estadual 44.786/2008, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e a legislação supletiva, no que couber.

**1.2.** Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-23/2019, com todos os seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de **<data da proposta>**, e a ata da sessão pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

##### **2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.1.** Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgada pela ANATEL, para atendimento ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para suprir suas necessidades de ligações via celular locais, longa distância nacional (LDN), longa distância internacional (LDI); envio de mensagens curtas de texto (SMS); e acesso à internet por meio de uma solução integrada de voz e dados na tecnologia 2G, 3G, 4G ou superior, com o fornecimento de aparelhos móveis e cartões SIM, ambos em comodato, habilitados para a área de registro do Estado de Minas Gerais e com acordo para roaming nacional e internacional.

**2.1.2.** A contratação e o fornecimento de acessos móveis destinados ao tráfego de voz e dados e SMS, habilitados para o tráfego de dados e acesso à internet, disponibilizados com um plano pós-pago e sistema de gestão On-line, conforme definições abaixo:

a) Prestação de Serviço Telefônico Móvel-Móvel e Móvel-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações destinadas para telefones localizados na mesma área local, tanto dentro da mesma operadora (Intraoperadora) e para outras operadoras telefônicas (Extraoperadora).

## PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO V CONSOLIDADO

b) Prestação de Serviço Telefônico Móvel-Móvel e Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) que abrange as ligações destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) diferentes, tanto dentro da mesma operadora (Intraoperadora) e para outras operadoras telefônicas (Extraoperadora).

c) Prestação de Serviço Telefônico Móvel-Móvel e Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional (LDI), que abrange as ligações destinadas a telefones de áreas compreendidas por códigos internacionais.

d) Prestação de serviço de acesso à internet móvel em banda larga 2G, 3G e 4G, conforme condições estabelecidas neste documento.

e) Roaming Internacional de Voz, Dados e SMS, com contratação de pacote diário com franquia mínima de voz, dados e SMS, conforme valores praticados nos continentes, acordado entre **BDMG** e **CONTRATADA**.

**2.1.3.** A cobertura mínima exigida contemplará atendimento a 89% das localidades / municípios, que se encontram listados no edital **BDMG-23/2019**, Anexo III-D – Municípios atendidos com SMP e Coberturas, dos quais em pelo menos 87% (oitenta e sete por cento) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia mínima de 3G.

**2.1.4.** Os valores apresentados pela **CONTRATADA** para cada tipo de ligação serão os mesmos, independentemente de horário, ou seja, das 00h00 às 24h00, 7 (sete) dias na semana.

**2.1.5.** O **BDMG** não se compromete na utilização de Plano Mínimo ou Utilização Mínima dos Serviços, sendo o pagamento referente aos serviços efetivamente utilizados e devidamente prestados

## 2.2. SUJEIÇÃO LEGAL

**2.2.1.** O presente procedimento reger-se-á, pelos seguintes instrumentos legais:

a) Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução da ANATEL nº 477, de 07 de agosto de 2007 incluindo todas alterações e atualizações posteriores;

b) Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP, aprovado pela Resolução da ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011;

c) Regulamento de Gestão de portabilidade – RGP – aprovado pela Resolução da ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007;

d) Regulamento Geral de Direitos do consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução da ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 e seus anexos;

e) Demais normas e regulamentos aplicáveis expedidos pela ANATEL;

## PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO V CONSOLIDADO

f) Condições estabelecidas pelo presente instrumento contratual.

### 2.3. CONCEITUAÇÃO TÉCNICA

2.3.1. Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste instrumento entender-se-á por:

a) SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis (EM) e de Estações Móveis para outras estações, observando o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;

b) ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel (EM) pode ser atendida por uma Estação Rádio Base (ERB);

c) ÁREA DE REGISTRO: área geográfica em que uma Estação móvel (EM) pode ser atendida por uma Estação Rádio Base (ERB);

d) ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações: órgão regulador do setor de telecomunicações no Brasil;

e) PORTABILIDADE: facilidade de rede que possibilita ao titular do serviço de telecomunicações, manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

f) PRESTADORA DO SMP: entidade que detém autorização da ANATEL para prestar o serviço Móvel Pessoal – SMP;

g) ROAMING: Serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, desfrutar da prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

h) SMS – *Short Message Service*: serviço que permite o recebimento e envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

i) MMS – *Multimedia Message Service*: serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

j) SIM *card* ou Cartão SIM: é um circuito impresso tipo *smart card* utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (*Global System for Mobile Communications*).

k) STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço

## **PREGÃO BDMG-23/2019**

### **ANEXO V CONSOLIDADO**

telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, o serviço de longa distância nacional (LDN) e o serviço de longa distância internacional (LDI).

l) INTRAGRUPPO: São todos acessos móveis de uma mesma operadora dentro de um mesmo contrato independente do código de área;

m) INTRAREDE: São todos acessos móveis corporativos e não corporativos, independente do código de área, da mesma operadora.

#### **2.4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

##### **2.4.1. Acessos a serem fornecidos:**

**2.4.1.1.** Os acessos serão fornecidos nas quantidades estimadas no edital **BDMG-23/2019**, Anexo III-A, e serão entregues previamente habilitados da seguinte forma: para o padrão I, exclusivamente no serviço de voz e dados; e para o padrão II, habilitados somente pacote de dados nas tecnologias 3G, 4G ou superior e com demais funcionalidades indicadas neste documento.

**2.4.1.2.** Os acessos objeto deste contrato permitirão tráfego de dados ilimitado, dentro do respectivo ciclo de faturamento, exclusivamente por meio do plano de dados contratado e sua franquia, ativados na velocidade nominal média da tecnologia, conforme especificado na planilha de precificação.

**2.4.1.2.1.** A redução de velocidade poderá ocorrer quando o consumo do acesso extrapolar a franquia mínima de tráfego mensal e conforme regulamentação da ANATEL.

**2.4.1.2.2.** A franquia mínima de acesso à internet 4G é de 5(cinco) GB, para os acessos padrão II (modem) e de 10 (dez) GB para os acessos de padrão I (telefones móveis).

**2.4.1.2.3.** O perfil de tráfego das ligações telefônicas constantes nas estimativas de demanda, servirá tão somente de subsídios às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto. O perfil indicado, portanto, não constitui qualquer compromisso futuro para o **BDMG**.

**2.4.1.3.** Observando o requisito de cobertura mínima a que se refere o item 2.1.3, nas regiões onde não for possível atingir a velocidade da tecnologia mais moderna, a **CONTRATADA** disponibilizará o serviço na tecnologia mais próxima disponível.

**2.4.1.4.** Na definição dos acessos, a **CONTRATADA** realizará a portabilidade conforme planilha a ser fornecida pelo **BDMG**.

**2.4.1.4.1.** Será oferecida pela **CONTRATADA** a portabilidade numérica, de modo a manter os números e/ou a (s) faixa (s) de numeração utilizados pelos usuários do **BDMG**, sem qualquer custo adicional, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

## **PREGÃO BDMG-23/2019**

### **ANEXO V CONSOLIDADO**

**2.4.1.4.2.** A Planilha contendo os dados para portabilidade será fornecida à **CONTRATADA** em até 7 (sete) dias úteis contados e a portabilidade será concluída em até 20 (vinte) dias úteis contados da entrega do recebimento da planilha pela **CONTRATADA**.

**2.4.1.4.3.** A **CONTRATADA** observará o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

**2.4.1.4.4.** Os seguintes serviços estarão inclusos no âmbito do contrato, sem ônus adicional:

- a) Tarifa zero intragrupo.
- b) Habilitação;
- c) Troca de número;
- d) Reativação de número de linha, em até 3 (três) dias após a linha ser bloqueada;
- e) Chamada em espera;
- f) Não perturbe;
- g) Desvio de chamada / Siga-me;
- h) Consulta;
- i) Conferência;
- j) Identificação de chamada;
- k) Correio de Voz / Serviço de caixa eletrônica de mensagens;
- l) Apuração da ocorrência de clonagem da linha celular e não imputação ao **BDMG** de quaisquer ônus provenientes de clonagem da linha celular;
- m) Bloqueio de ligações a cobrar (mediante solicitação do **BDMG**);
- n) Ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- o) Adicional de chamadas;
- p) Deslocamento;
- q) Todos os serviços deverão estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, para uso internacional.

#### **2.5. APARELHOS A SEREM FORNECIDOS:**

## **PREGÃO BDMG-23/2019** **ANEXO V CONSOLIDADO**

**2.5.1.** Serão apresentados e/ou fornecidos apenas aparelhos homologados pela ANATEL.

**2.5.2.** Todos os aparelhos especificados na respectiva tabela do edital BDMG-23/2019, Anexo III-B – Especificação de aparelhos padrão I e II serão fornecidos em comodato, sem ônus para o **BDMG**, e estarão associados a cartões SIM (*Sim cards*), no padrão GSM/WCDMA/LTE/HSPA/CDMA ou superior, habilitados e compatíveis com a respectiva rede de telefonia móvel, na quantidade necessária especificada com as linhas referentes de acesso pré-ativadas e em condições imediatas de ativação.

**2.5.2.1.** Os cartões SIM fornecidos não importarão em custos adicionais para o **BDMG** durante toda vigência do contrato.

**2.5.3.** Todos os aparelhos a serem fornecidos serão novos, para primeira utilização e em suas embalagens originais e atenderão às especificações mínimas definidas no edital BDMG-23/2019, Anexo III-B - Especificação de aparelhos padrão I e II.

**2.5.4.** Ao término do contrato somente os aparelhos fornecidos em regime de comodato que tiverem menos de 12 (doze) meses de faturados serão ressarcidos à **CONTRATADA**.

**2.5.4.1.** O valor do ressarcimento referente ao item 2.5.4 será proporcional à quantidade de meses que faltar para completar o total de 12 (doze) meses e seu cálculo se dará sobre o valor faturado em nota fiscal do aparelho, independente do prazo de vigência do contrato.

**2.5.4.2.** Para efeito de cálculo da quantidade de meses será considerada a data de emissão da nota fiscal do aparelho.

**2.5.4.3.** O valor do ressarcimento será cobrado na última nota fiscal da fatura a ser emitida pela **CONTRATADA**.

**2.5.5.** Em caso de descontinuidade na fabricação de qualquer um dos modelos especificados a **CONTRATADA** apresentará, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, outros modelos que atendam às características listadas no edital BDMG-23/2019, Anexo III-B, ou que sejam superiores.

**2.5.6.** A **CONTRATADA** substituirá os aparelhos que apresentarem defeitos não oriundos de má utilização e os que tiverem mais de 24 meses de utilização, na prorrogação contratual, neste caso por modelos atualizados em relação à tecnologia então mais recente.

**2.5.6.1.** Os novos aparelhos de que trata o item 2.5.6, serão fornecidos ao **BDMG** sem custo adicional.

**2.5.6.2.** Para fins de controle da substituição dos aparelhos será considerada a data de emissão da nota fiscal de fornecimento do aparelho.

**2.5.7.** Os aparelhos serão fornecidos desbloqueados, permitindo o funcionamento em qualquer operadora do Brasil.

## PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO V CONSOLIDADO

**2.5.8.** A **CONTRATADA** poderá fornecer aparelhos *dualband*, *triband* ou *quadriband* desde que garanta que todos os serviços contratados funcionarão em sua rede, em qualquer localidade do Brasil onde a **CONTRATADA** possuir cobertura, sem a necessidade de configurações ou intervenções, ambas do usuário, para alterar qualquer parâmetro no aparelho.

### 2.6. MANUTENÇÃO DOS APARELHOS FORNECIDOS

**2.6.1.** Todos os aparelhos fornecidos terão, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação a contar da data de emissão da nota fiscal.

**2.6.2.** Na hipótese de dano ocasionado pelo mau uso, perda, roubo ou furto de aparelhos móveis, o BMDG suportará apenas o ônus dos equipamentos com utilização inferior ao especificado pela garantia, considerando-se para tanto o seu valor depreciado tendo como base o valor de nota fiscal na qual ele foi faturado pela **CONTRATADA**.

**2.6.3.** Caso algum aparelho apresente defeito de funcionamento, o **BDMG** o encaminhará assistência técnica indicada pela **CONTRATADA** ou autorizada pelo fabricante para que seja emitido laudo sobre a causa do defeito ou eventual reparo.

**2.6.3.1.** Uma vez diagnosticado que o defeito não foi originado pelo mau uso e caso abarcado pelos termos e condições da Garantia, será reparado sem ônus para o **BDMG**, sendo repostos pela **CONTRATADA** o aparelho defeituoso caso não seja possível o respectivo reparo.

**2.6.4.** Será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação do **BDMG**, o prazo para a **CONTRATADA** substituir os aparelhos defeituosos, especificados no seu respectivo padrão.

### 2.7. PRAZOS PARA FORNECIMENTO DOS ACESSOS E APARELHOS

**2.7.1.** A **CONTRATADA** entregará os aparelhos Padrão I e II e seus respectivos cartões SIM habilitados em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato advindo da licitação.

**2.7.2.** A **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias corridos para a entrega no **BDMG** de 100% (cem por cento) de aparelhos referente aos Padrões I e II e os cartões SIM correspondentes.

**2.7.3.** Todos os aparelhos e cartões SIM fornecidos deverão vir acompanhados de nota fiscal em papel e o arquivo XML da nota fiscal, se for o caso, deverá ser enviado ao **BDMG** na mesma data de emissão da nota.

**2.7.3.1.** Será fornecido ao **BDMG**, como backup, o equivalente a 5% (cinco por cento) do total de chips originalmente disponibilizados, de chips virgens para ativação ou transferência de números.

## PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO V CONSOLIDADO

**2.7.3.2.** Deverá ser fornecido quando solicitado pelo **BDMG** o equivalente a 4 (quatro) aparelhos reservas padrão I, voz e dados, no respectivo modelo oferecido pela **CONTRATADA**.

### 2.8. COBERTURA

**2.8.1.** As velocidades de acesso mínimas seguirão, em todo o território nacional, as recomendações sobre banda larga da ANATEL (<http://www.anatel.gov.br/consumidor/banda-larga/direitos/velocidade-de-conexao>):

a) Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G;

b) Considerando todas as conexões à Internet, a média mensal da velocidade não deve ser inferior a 80% da velocidade ofertada ao cliente.

**2.8.2.** A cobertura mínima exigida corresponderá à região central de no mínimo 89% (oitenta e nove por cento) dos municípios constantes no edital BDMG-23/2019, Anexo III-D – Municípios atendidos pelo **BDMG**, dos quais em pelo menos 87% (oitenta e sete por cento) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia mínima de 3G.

**2.8.2.1.** O atendimento a este item será verificado mediante consulta aos respectivos dados mais recentemente disponibilizados pela ANATEL.

**2.8.3.** O serviço de voz será oferecido pela **CONTRATADA** em todos os Estados da Federação em que possuir cobertura, por meios próprios, por convênios ou contratos de *roaming* com outras operadoras, mantidos o mesmo padrão tecnológico, as condições e os preços ofertados.

**2.8.4.** A **CONTRATADA** vincula-se a todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel (Resolução nº 575/2011 ou mais atual).

**2.8.5.** O serviço de *roaming* nacional será oferecido de forma automática pela **CONTRATADA**, sem custo adicional ao **BDMG**, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de configuração de outro equipamento e com a mesma tecnologia adotada na região de origem, em todo o território nacional, conforme legislação em vigor.

**2.8.6.** Os serviços de *roaming* internacional, para qualquer localidade, por meios próprios, por convênios ou contratos com outras operadoras, serão faturados pela **CONTRATADA** em moeda nacional (real).

**2.8.7.** Os serviços de dados, voz e mensagens prestados na condição de *roaming* internacional estarão, por padrão, desabilitados pela **CONTRATADA**, e sua ativação e desbloqueio, se darão, exclusivamente, por meio de solicitação do **BDMG**, pelo gestor da conta ou por pessoa por este indicada, ou, ainda, mediante funcionalidade de autogestão pelo Portal WEB de gestão online de serviços.

## **PREGÃO BDMG-23/2019** **ANEXO V CONSOLIDADO**

**2.8.8.** A **CONTRATADA** disponibilizará fora do Brasil, apenas quando solicitado pelo **BDMG**, os serviços de roaming internacional conforme o edital BDMG-23/2019, Anexo III-C – Tabela de Roaming Internacional.

**2.8.9.** A solicitação de ativação de *roaming* internacional especificará o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais a facilidade será habilitada.

**2.8.10.** A **CONTRATADA** disponibilizará o serviço de *roaming* internacional em até 72 horas contadas da solicitação específica pelo **BDMG**.

**2.8.11.** Os países não explicitados no edital BDMG-23/2019, Anexo III-C – Tabela de Roaming Internacional, terão o uso do serviço roaming condicionado à autorização do **BDMG** e mediante consulta do valor das tarifas.

### **2.9. SERVIÇO DE SEGURANÇA**

**2.9.1.** A **CONTRATADA** manterá serviço de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, com finalidade de receber informação de furto e roubo dos aparelhos objeto da contratação.

**2.9.2.** O atendimento referente ao item anterior não terá restrições quanto ao número de solicitações feitas em uma única ligação.

**2.9.3.** A **CONTRATADA** garantirá o bloqueio de ligações imediatamente após o recebimento da solicitação do usuário e adotará as medidas necessárias para que o número do usuário seja preservado.

**2.9.4.** A **CONTRATADA** não poderá desbloquear o acesso celular que tenha sido bloqueado por furto, roubo ou por interesse do **BDMG** sem a expressa solicitação prévia do gestor de contas do **BDMG**.

### **2.10. GESTÃO WEB**

**2.10.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal Web de Gestão de Serviços (solução de TI), de acesso restrito com usuário e senha por meio da internet, a fim de permitir a gestão e controle pelo **BDMG** dos serviços prestados por linha contratada.

**2.10.2.** A solução de gestão será disponibilizada, totalmente operacional, na mesma data de fornecimento dos acessos e aparelhos.

**2.10.3.** A licitante deverá garantir a disponibilidade de acesso à solução de TI, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

**2.10.4.** A solução de TI poderá ser ofertada por sistema padrão de mercado, podendo ser acessada via web e/ou instalada em servidor local com funcionalidade para atualizações online, transferências de arquivos diretamente do site da operadora e com os seguintes requisitos e funcionalidades mínimos:

## **PREGÃO BDMG-23/2019**

### **ANEXO V CONSOLIDADO**

- a) Permitir o gerenciamento de preços e serviços, para verificação da compatibilidade e correção em relação ao efetivamente contratado;
- b) Permitir a definição do perfil de utilização de cada linha;
- c) Permitir o cadastramento de, pelo menos, 3 (três) pessoas para acesso ao sistema, com perfil de gerenciamento: Gestor, Fiscal Administrativo, operador Técnico;
- d) Permitir a realização de consultas de acompanhamento de uso diário dos serviços de voz, relativo a períodos já processados pela **CONTRATADA**, filtrando-se por: I - Data e Horário; II - Tipo de Destino: Fixo / Móvel, Local / LDN / LDI; III - Números discados e duração das chamadas; IV - Limite de minutos por linha.
- e) Controles disponíveis por linha (ou número), grupo e conta;
- f) Permitir o controle de gastos por: minuto e/ou valor por períodos pré-determinados e conta;
- g) Permitir o acompanhamento detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino.
- h) Permitir o controle individual dos usuários/responsáveis de cada linha (ou número) com o estabelecimento de perfil de serviços disponibilizados (roaming nacional/internacional, ligações internacionais, bloqueio/desbloqueio de recebimento de ligações a cobrar, bloqueio/desbloqueio de ligações para 102 e prefixos 0300, 0500 e 0900) bloqueio de serviços de interatividade (p. ex.: doações);
  - h.1) o controle individual dos serviços aos quais se refere a alínea h) não contemplados pela funcionalidade da solução de TI poderá ser realizado junto à Consultoria de Relacionamento ou ao Gerente de Contas.
- i) Permitir o controle na utilização de operadoras de longa distância – bloqueio e desbloqueio;
- j) Permitir o bloqueio e desbloqueio da linha e serviços para um determinado acesso ou grupo de acesso;

**2.10.5.** A **CONTRATADA**, mediante solicitação e autorização formal do **BDMG**, possibilitará a transferência de titularidade de números de telefones móveis

**2.10.6.** Na ocorrência desta hipótese, a **CONTRATADA** providenciará a transferência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**2.10.7.** A transferência do plano varejo para o plano corporativo terá a devida incorporação de todos os serviços próprios a este instrumento.

## **2.11. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA**

## **PREGÃO BDMG-23/2019**

### **ANEXO V CONSOLIDADO**

**2.11.1.** Caso a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, realize investimentos para melhoria de infraestrutura ou atualização tecnológica de sua rede, isto não incorrerá em custos adicionais para o **BDMG** ou revisão dos custos desse contrato para maior.

**2.11.2.** O fornecimento ou substituição de aparelhos em função da atualização tecnológica de que trata item anterior ficará a cargo da **CONTRATADA**.

**2.11.3.** Não haverá diferenciação no preço do pacote de dados em função da tecnologia da rede de dados disponibilizada.

**2.11.3.1.** Sempre que houver resolução da ANATEL determinando redução de tarifas em qualquer item contratado, o contrato será revisado.

**2.11.4.** Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego contratados, a **CONTRATADA** efetuará a substituição por novo plano, com características que abarquem as condições expressas neste instrumento contratual e sem ônus para o **BDMG**.

#### **2.12. ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO**

**2.12.1.** A **CONTRATADA** disponibilizará a estrutura administrativa mínima de relacionamento especificada a seguir, compatível com as demandas exigidas pelo **BDMG**.

**2.12.2.** Gerente de contas: a **CONTRATADA** disponibilizará um profissional (preposto) que detenha a reponsabilidade pelo relacionamento com o **BDMG** e plenos poderes para, em nome da **CONTRATADA**, representá-la, no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**2.12.2.1.** O profissional disponibilizado deverá ter conhecimento específico da gestão de contratos corporativos com o propósito de centralizar as demandas de serviços de telefonia móvel com o **BDMG**, garantindo a observação às cláusulas contratuais e o cumprimento da finalidade do serviço contratado.

**2.12.3.** À **CONTRATADA** caberá ainda, após a fase de implantação:

- a) o acompanhamento e monitoramento do desempenho dos serviços;
- b) sugestão de melhorias em controle de gastos e consumo;
- c) identificação e realização de melhorias nos processos tecnológicos.

#### **2.13. ATENDIMENTO VIA E-MAIL**

**2.13.1.** a **CONTRATADA** disponibilizará atendimento via e-mail, focado em um ou mais consultores de relacionamento, para suporte a toda e qualquer necessidade do **BDMG** para ativação, desativação de serviços e pedido de informações.

**2.13.2.** O atendimento por e-mail estará disponível no mínimo de segunda a sexta-feira entre 8h00 e 18h00.

## **PREGÃO BDMG-23/2019**

### **ANEXO V CONSOLIDADO**

**2.13.3.** O atendimento via e-mail será feito pelo gerente de contas da **CONTRATADA** ou seu substituto em caso de ausência.

**2.13.4.** A **CONTRATADA** informará ao **BDMG** um número de protocolo referente ao tratamento da demanda em prazo máximo de 24 horas após formalização do pedido.

#### **2.14. TARIFAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL**

**2.14.1.** Serão agrupados na assinatura mensal do serviço móvel todos os custos caracterizados como fixos e comuns aos acessos corporativos, independente da utilização ou não.

**2.14.2.** As chamadas VC-1 intrarede e intragrupo, VC1-R intrarede para acessos da mesma operadora terão valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo.

**2.14.3.** As chamadas VC-2 (móvel-móvel) intrarede e intragrupo para acessos da mesma operadora, deverão ter valor zero (R\$0,00).

**2.14.3.1.** Chamadas que ultrapassem o limite ofertado pela operadora terão a mesma tarifa ofertada em VC-2 correspondente.

**2.14.4.** Os itens de cobrança DSL1, DSL2 e AD2, da planilha de preços relativa à proposta da **CONTRATADA**, terão valor zero (R\$0,00).

**2.14.5.** A **CONTRATADA** fornecerá, sem ônus, ao **BDMG** o serviço de SMS o qual comunicará tentativas fracassadas de realização de ligações para as linhas e aparelhos que disponibilizar no âmbito da contratação, com identificação de número, data e horário dessas tentativas de ligações.

**2.14.6.** Após o consumo da franquia de pacote de dados, a velocidade poderá ser reduzida a até 100 Kbps de velocidade nominal antes do início do ciclo de faturamento seguinte, sem cobrança de valores excedentes de volume de tráfego de dados;

**2.14.7.** No pacote de roaming internacional, a diária contempla os serviços de internet, voz e SMS, válidos até às 23:59:59, horário local do país visitado.

**2.14.8.** O pacote diário fornecido pela **CONTRATADA** contemplará as seguintes especificações mínimas:

**2.14.8.1.** Roaming Internacional com no mínimo 50 (cinquenta) minutos de ligações voz e pacote de mínimo de dados de 50 (cinquenta) mb (megabytes);

**2.14.9.** O **BDMG** pagará somente pelos acessos e serviços efetivamente utilizados, de acordo com os valores estabelecidos no contrato

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

## **PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO V CONSOLIDADO**

**3.2.** Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016, art. 81.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Este contrato tem o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, cujo detalhamento segue em anexo a este instrumento.

**4.2.** O reajustamento dos preços ofertados ocorrerá a cada 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA** e não poderá ultrapassar o limite do índice determinado pelo órgão regulador das telecomunicações no Brasil (Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

**4.3.** Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos referentes ao reajuste e, por meio de ofício ao BDMG, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço que a licitante contratada considerar necessária.

**4.4.** Na hipótese de majoração de preços ou tarifas decorrentes de reajuste, o **BDMG** se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitando o intervalo ao qual se refere o item 4.2, independente da celebração de Termo Aditivo ou de novo contrato.

**4.5.** A **CONTRATADA** encaminhará o novo plano de serviços, devidamente reajustado, em que se baseou sua proposta para que o **BDMG** proceda a correta fiscalização do contrato.

**4.6.** Caso seja determinada a redução dos preços e/ou tarifas pela ANATEL, ficará a **CONTRATADA** de igual modo, obrigada a repassá-la ao **BDMG**.

**4.7.** A Alteração de valores de que se trata esta cláusula somente será possível quando, a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o **BDMG**.

**4.8.** Os recursos orçamentários para remuneração dos serviços a serem contratados advirão da Conta orçamentária nº 81711200045, denominada: “CT. TELEFONIA MÓVEL”.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A **CONTRATADA** emitirá mensalmente uma Nota Fiscal/Fatura de serviços de Telecomunicações para cobrança dos serviços contratados conforme este instrumento contratual.

**5.2.** A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações emitida pela **CONTRATADA** será unificada, ou seja, um único documento para efetuar o pagamento dos serviços prestados.

**5.2.1.** Não sendo possível à **CONTRATADA** realizar o faturamento unificado dos serviços de voz e dados, será admitido que a mesma apresente uma Nota Fiscal/ Fatura unificada

## **PREGÃO BDMG-23/2019**

### **ANEXO V CONSOLIDADO**

para o serviço de voz e outra Nota Fiscal / Fatura, para o serviço de dados.

**5.3.** O pagamento das Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações será efetuado em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e aprovação.

**5.3.1.** As notas Fiscais/faturas serão entregues ao **BDMG**, CNPJ 38.486.817/0001-94, na Superintendência de Gestão de Pessoas, Rua da Bahia nº 1600, Bairro de Lourdes, CEP: 30160-907, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**5.4.** Caso se constate alguma irregularidade formal na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

**5.4.1.** As notas fiscais/faturas que vierem a ser objeto de contestação serão devolvidas para a análise pertinente, com a emissão de novo documento, sem ônus ao **BDMG**, para quitação da parcela incontroversa, sendo restabelecido o prazo para pagamento, nos termos do item 5.4.

**5.5.** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos estimada, constante na planilha em anexo a este instrumento contratual, relativa à proposta da **CONTRATADA**.

**5.6.** Após encerramento do contrato, todos os serviços realizados por força desta contratação, serão faturados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para serviço nacional e de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para o serviço internacional.

**5.7.** A **CONTRATADA** disponibilizará mensalmente ao **BDMG** um arquivo eletrônico "\*.TXT", formato FEBRABAN, ou outro previamente acordado, com o detalhamento de cada um dos serviços ou ligações consumidas no mês de referência, por acesso.

**5.7.1.** A nota Fiscal/Fatura será considerada válida para o pagamento somente após a entrega do arquivo eletrônico no formato e detalhamento previamente acordado.

**5.8.** O **BDMG** poderá solicitar retroativamente, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, correção e ressarcimento dos valores referentes às cobranças em desacordo com o contrato.

**5.8.1.** A **CONTRATADA** disponibilizará e-mail para o recebimento das contestações.

**5.8.2.** A **CONTRATADA** analisará e responderá à contestação em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação.

**5.8.3.** Após análise e correção dos erros das faturas a **CONTRATADA** enviará novo boleto para pagamento com a data de vencimento para 30 (trinta) dias após a emissão.

**5.8.4.** Para que a fatura corrigida seja considerada válida para reanálise e pagamento, a **CONTRATADA** enviará, na mesma data de disponibilização da fatura corrigida, o arquivo eletrônico "\*.TXT" em formato FEBRABAN, ou outro previamente acordado entre as partes, contendo os valores corrigidos.

**5.8.5.** Para que a **CONTRATADA** possa fazer a correta apropriação dos custos

## **PREGÃO BDMG-23/2019** **ANEXO V CONSOLIDADO**

internamente, por meio da importação do arquivo eletrônico "TXT" em formato FEBRABAN, ou outro previamente acordado, a correção de que trata o item anterior será feita para cada ligação ou serviço faturado incorretamente, não sendo aceito como correção o crédito ou desconto no valor total da fatura ou no valor total do acesso.

**5.8.6.** Na impossibilidade da **CONTRATADA** apresentar fatura na forma exigida no item 5.8.4, poderá essa apresentar, além do detalhamento em planilha eletrônica, os boletos com as correções, devendo esses conter o CNPJ, o número e o valor da nota Fiscal/Fatura original.

**5.9.** Em caso de continuidade deste contrato, por Termo Aditivo, cada serviço realizado em seu tempo deverá ser correspondente ao contrato de sua validade. Portanto, uma fatura correspondente a um ciclo de faturamento que se refira a dois contratos sequentes deverá ser separada cada qual dentro do seu período de utilização.

**5.1.1.** A definição do formato do arquivo eletrônico (detalhamento das faturas) será feita pela Gerência Administrativa e Serviços do **BDMG** em conjunto com o gerente designado pela **CONTRATADA**, após assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Concluir a portabilidade numérica no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber a relação dos respectivos acessos, a ser entregue pelo **BDMG** mediante e-mail, carta registrada ou pessoalmente;

**6.1.2.** Possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP em âmbito nacional.

**6.1.3.** Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e da proposta comercial advinda da licitação de edital BDMG-23/2019, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**6.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **BDMG**;

**6.1.5.** Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação BDMG-23/2019.

**6.1.6.** Não transferir a outrem a execução total do contrato.

**6.1.7.** Comunicar à fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos necessários.

## PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO V CONSOLIDADO

**6.1.8.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

**6.1.9.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

**6.1.10.** Credenciar por escrito, junto ao **BDMG**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a licitante contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços ora contratados e tal preposto esteja localizado na região metropolitana de Belo Horizonte.

**6.1.11.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do **BDMG**.

**6.1.12.** Não fazer uso das informações prestadas pelo **BDMG** que não seja em absoluto cumprimento do contrato em questão.

**6.1.13.** Garantir sigilo, segurança e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**6.1.14.** Comunicar ao **BDMG** todas as eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da interrupção, a qual somente será realizada com a anuência do **BDMG**.

**6.1.15.** Recolher, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando solicitado pelo **BDMG**, os aparelhos e acessórios (sucata e descarte inclusos) quando da substituição ou no término do contrato.

**6.1.16.** Ressarcir ao **BDMG** as interrupções imotivadas, as realizadas sem a anuência do **BDMG** e aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas.

**6.1.17.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.1.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **BDMG** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

## **PREGÃO BDMG-23/2019**

### **ANEXO V CONSOLIDADO**

- 6.1.19.** Utilizar empregados habilitados e com o conhecimento necessário à execução dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.20.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.1.21.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **BDMG**;
- 6.1.22.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, relatando ao **BDMG** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.23.** Entregar os aparelhos e cartões SIM à Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio do **BDMG**, na Rua da Bahia nº 1600, Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 6.1.23.1.** As entregas serão feitas a empregados previamente autorizados pelo gestor do **BDMG** e devidamente protocolados com identificação legível do entregador e recebedor.
- 6.1.24.** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período da vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observado o disposto no item 6.1.14.
- 6.1.25.** Disponibilizar consultor, em horário comercial e fornecer número telefônico (e-mail) para registro de reclamações, solicitações e dúvidas sobre o funcionamento do serviço contratado.
- 6.1.26.** Recuperar-se de falhas e defeitos que impliquem na interrupção dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da respectiva interrupção, seguindo os critérios estabelecidos pela ANATEL.
- 6.1.27.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do **BDMG**, para a Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio, qualquer fato extraordinário ou anormal, irregularidade que vier a ocorrer no decorrer da prestação dos serviços do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.1.28.** Bloquear pelo prazo determinado pelo **BDMG**, não superior a 120 dias corridos, a utilização dos serviços de telefonia móvel, sempre que solicitado.
- 6.1.29.** Os acessos bloqueados não gerarão qualquer ônus para o **BDMG**.
- 6.1.30.** Apresentar, mensalmente, detalhamento da fatura dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, conforme as especificações contidas na Cláusula Sétima.
- 6.1.31.** Bloquear quando solicitado os acessos móveis para recebimento de ligações a cobrar, com desbloqueio condicionado à solicitação do **BDMG**.

## PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO V CONSOLIDADO

**6.1.32.** Ativar em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de formalização do contrato com o BDMG, os serviços objeto desta licitação.

**6.1.32.1.** No caso de portabilidade, o prazo será conforme o item 6.1.1.

**6.1.33.** Habilitar apenas para o tráfego de dados os cartões SIM para uso em mini modems.

**6.1.34.** Ativar os serviços e fornecimento de Cartões SIM sem qualquer ônus para o **BDMG**.

**6.1.35.** Permitir que o **BDMG** realize solicitações via Consultoria de Relacionamento ou Gerente de contas os seguintes serviços:

a) Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas por horário/calendário, por tipo de destino (local, interurbano, fixo, etc);

b) Novos acessos;

c) Cancelamento de acessos e/ou serviços;

d) Ativação de novos serviços;

e) Cadastramento e revogação de gestor e usuários para acesso ao sistema;

f) Outros serviços que podem ser acordados entre a **CONTRATADA** e o **BDMG**.

**6.1.36.** Substituir, no caso de prorrogação da contratação, os aparelhos disponibilizados ao BDMG conforme as especificações do edital BDMG-23/2019, Anexo III-B - Especificação de aparelhos padrão I e II.

**6.1.37.** Desativar as linhas de telefonia móvel quando do término da vigência contratual.

**6.1.1.** Retirar os aparelhos disponibilizados ao **BDMG** em até 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, no mesmo endereço da entrega desses aparelhos ou em novo endereço ser informado pelo **BDMG**.

**6.2.** São obrigações do **BDMG**:

**6.2.1.** Possibilitar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** cumpra com as obrigações estabelecidas neste instrumento.

**6.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratado segundo os termos deste instrumento, permitida a participação de terceiros para lhe prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

**6.2.3.** Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de todos os compromissos por ela assumidos.

## **PREGÃO BDMG-23/2019**

### **ANEXO V CONSOLIDADO**

**6.2.4.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** acerca da aplicação de eventuais penalidades e sanções administrativas, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.2.4.1.** A notificação poderá ser encaminhada por e-mail, carta registrada ou pessoalmente.

**6.2.5.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado nos termos deste instrumento, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

**6.2.6.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando da aplicação de sanções eventuais e alterações contratuais e realização de repactuações.

**6.2.7.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando considerar necessário.

**6.2.8.** Ao final do contrato, providenciar a devolução de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, não cabendo ao **BDMG** indenizar a **CONTRATADA** pelo desgaste decorrente da utilização usual dos mesmos.

**6.2.9.** Arcar com os custos dos aparelhos que forem eventualmente danificados por uso negligente.

**6.2.10.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de empregados devidamente designados pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio, que aplicará as sanções/penalidades administrativas quando cabíveis, assegurando à licitante contratada a ampla defesa e o contraditório.

**6.2.11.** Requisitar à **CONTRATADA** a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário.

**6.2.12.** Acompanhar e verificar as cobranças discriminadas em Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, bem como solicitar esclarecimentos e modificações pertinentes, quando os valores cobrados não forem condizentes com o estipulado no contrato ou não refletirem obrigações devidas pelo **BDMG**.

**6.2.13.** Responsabilizar-se e efetuar os pagamentos devidos, na forma pactuada por meio do Edital BDMG-23/2019 e deste instrumento contratual;

**6.2.14.** Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, sempre que necessário, e em horários previamente agendados, o acesso físico às suas dependências/instalações para a prestação dos serviços objeto deste contrato bem como colocar-lhes à disposição informações com relação à regulamentação e a normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais;

## **PREGÃO BDMG-23/2019**

### **ANEXO V CONSOLIDADO**

**6.2.15.** Assegurar-se do bom desempenho e qualidade do serviço contratado rejeitando, no todo ou em parte, o(s) material (materiais), produto(s), equipamento(s), componente(s), peça(s), o(s) procedimento(s), a(s) ação (ações), o(s) serviço(s), entre outros afins, fornecido(s), prestado(s) ou adotado(s) em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

**6.2.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência desta contratação.

**6.2.17.** Designar o fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG.

**6.2.18.** Solucionar os casos omissos.

**6.2.19.** Encaminhar formalmente as demandas à **CONTRATADA**, por meio de Chamado Técnico, Ordem de Serviço ou documento que julgar equivalente ou necessário, por e-mail, carta registrada ou pessoalmente.

**6.2.20.** Solicitar ao Representante Designado da **CONTRATADA**, o competente Preposto, a adoção de todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

**6.2.21.** Cumprir demais obrigações e responsabilidades definidas na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Caberá à Superintendente de Gestão de Pessoas e Patrimônio do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**7.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

**7.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

**7.4.** A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

## **PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO V CONSOLIDADO**

I) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II) receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

- a) de descumprimento de cláusula contratual;
- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

**7.5.** Até a data de assinatura do instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

**7.6.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**7.7.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**7.8.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES**

**8.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**8.1.1.** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**8.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as

## PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO V CONSOLIDADO

hipóteses previstas no contrato.

**8.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 8.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do licitante contratado, ainda que parciais.

### CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO

**9.1.** Serão considerados inadimplentes:

**9.1.1.** a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

**9.1.2.** o **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos fornecimentos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**9.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções estabelecidas no Regulamento do **BDMG**:

i. advertência;

ii. multa moratória, na forma dos itens abaixo;

iii. multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

iv. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

**10.3.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

**10.4.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas ii), iii) e iv), o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

## **PREGÃO BDMG-23/2019** **ANEXO V CONSOLIDADO**

**10.5.A CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

**10.6.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

a) multa moratória diária de 0,15% (zero v. quinze por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução do objeto contratado, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado, tais como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitado o prazo a 15 (quinze) dias, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória caso persista a irregularidade.

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, após regular processo administrativo, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da licitante contratada, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos.

**10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o **BDMG** poderá cobrar da **CONTRATADA** o montante excessivo

**10.8.** O **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

**10.9.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo será pago pela licitante contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.10.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

**10.11.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**10.12.** O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**10.13.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

## **PREGÃO BDMG-23/2019** **ANEXO V CONSOLIDADO**

II. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. enseje o retardamento da execução do objeto contratado;

V. não mantenha a proposta;

VI. falhe ou cometa fraude na execução do contrato;

VIII. comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.14.** Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

**11.1.1.** Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

**11.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

**11.1.3.** Por determinação judicial.

**11.1.4.** O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservar a vedação ao nepotismo;

VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

## PREGÃO BDMG-23/2019 ANEXO V CONSOLIDADO

**11.1.5.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**11.1.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**11.1.7.** Em caso de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

**12.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

**12.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

**12.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

## **PREGÃO BDMG-23/2019**

### **ANEXO V CONSOLIDADO**

**12.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**12.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE**

**13.1.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

**13.2.** A **CONTRATADA**, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolverá todo o material (documentos/mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho e apagará as informações de quaisquer bancos de dados e/ou as destruirá em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

**13.4.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

**13.5.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO V CONSOLIDADO**

tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem ajustadas as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) para a **CONTRATADA** e 01 (uma) para o **BDMG**.

Belo Horizonte, <data de assinatura>.

---

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**

---

**<NOME DA CONTRATADA>**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**PREGÃO BDMG-23/2019**  
**ANEXO V CONSOLIDADO**

**ANEXO AO CT-XX – DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA**

<INSERIR A PLANILHA RELATIVA AO ANEXO III-A DO EDITAL, PREENCHIDA PELA  
CONTRATADA>